

LEI Nº 921 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui concurso municipal de decoração natalina e outras providências.

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Concurso de Decoração Natalina, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que tem a finalidade de incentivar o turismo e incrementar a decoração natalina do Município de São João do Polêsine, premiando os proprietários de imóveis, objetivando a confraternização durante as comemorações natalinas.

Parágrafo único. Ocorrerá a premiação em duas categorias distintas: a) imóveis residenciais e b) estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 2º Poderão participar do concurso todos os contribuintes residentes de São João do Polêsine, que não possuam inadimplência nas obrigações fiscais de competência municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de algum ganhador não estar com os encargos municipais em dia, não terá direito a premiação, salvo se regularizar suas dívidas previamente com a Receita Municipal.

Art. 3º As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento e Cultura, sendo o período definido anualmente por Decreto do Poder Executivo, sendo gratuitas.

Art. 4º Os concorrentes deverão estar com a decoração pronta para realizar a inscrição, devendo permanecer decorada até o dia 06 de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º Os inscritos no Concurso de Decoração Natalina, de acordo com esta lei, autorizam o Município de São João do Polêsine a fazer uso das imagens para divulgação e acervo.

Parágrafo único. A participação no concurso não gerará aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja expressamente previsto nesta Lei.

Art. 6º As datas de avaliação da decoração dos inscritos, assim como a publicação dos resultados são definidos mediante cronograma, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os resultados serão divulgados nos meios de comunicação local e a entrega dos Certificados e Premiações ocorrerá conforme cronograma do *caput* previamente publicado.

Art. 7º De acordo com esta lei, o Concurso de Decoração Natalina envolverá os imóveis localizados na área urbana e rural do Município e a responsabilidade pelas decorações será exclusivamente do proprietário.

I – A responsabilidade estrutural, inclusive de eventuais instalações elétricas, é exclusiva do proprietário;

II – Os materiais empregados na decoração são de responsabilidade exclusiva dos proprietários dos imóveis, tanto para a aquisição como em relação à qualidade, não sendo permitido o uso de materiais que possam causar risco aos munícipes;

III – A decoração poderá ser realizada a qualquer tempo, mas imóveis não inscritos não serão avaliados;

IV – Não serão aceitas decorações que desrespeitem a legislação, façam propaganda de produtos, marcas, e afins, sejam ofensivas ou incentivem a condutas vedadas ou ilícitas, incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Art. 8º As premiações serão definidas e regulamentadas por decreto do chefe do poder executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º A comissão julgadora do concurso será composta de 06 (seis) membros indicados pelas instituições abaixo relacionadas:

I - 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Turismo;

II - 01 (um) Membro indicado pelo Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio;

III - 01 (um) Membro indicado pelo CODEVALE;

IV - 01 (um) Membro indicado pelo COMUDE;

V - 01 (um) representante da Associação de Moradores do Distrito do Recanto Maestro;

VI - 01 (um) Membro da Associação Comercial, Industrial, Serviços, Agricultura e Turismo – ACISAT.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Julgadora não poderão participar do concurso.

Art. 10. A comissão julgadora considerará a parte externa do imóvel com notas de 0 a 10 (de zero a dez) para cada quesito, podendo as notas serem fracionadas, sendo o vencedor aquele que:

I - Obtiver o maior número de pontos;

II - Caso haja empate vencerá quem tiver a maior nota nos itens originalidade e criatividade, sucessivamente;

III - Persistindo o empate, o desempate ocorrerá pelo maior número notas 10, em sequência de notas 9, e assim sucessivamente;

Art. 11. A avaliação obedecerá aos seguintes quesitos:

I - Criatividade;

II – Harmonia e Beleza do conjunto;

III - Originalidade;

IV – Iluminação.

Art. 12. Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no que couber.

Art.13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2019.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 29-11-2019

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração